# INTRODUÇÃO

O Meio Ambiente ecologicamente equilibrado foi alçado no Brasil, por inspiração do direito internacional, ao patamar de direito fundamental pela chamada constituição cidadã, a partir da norma do art. 225 segundo a qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, disso resultando incumbências ao Estado e a coletividade.

O direito ao ambiente é direito fundamental que tem como objeto o bem coletivo *integridade ambiental* – resultante da combinação de elementos do ambiente natural e da sua relação com a vida humana -.

O reconhecimento pela Constituição Federal de 1988 do direito ao meio ambiente como um direito fundamental é decorrência de um movimento transnacional que tomou, nos últimos cinquenta anos, consciência de um novíssimo problema mundial: o aumento da degradação ambiental causada pela ação indiscriminada do homem sobre a natureza.

Imperioso ressaltar que a promulgação da Constituição Federal brasileira, em 1988, deu-se entre marcos mui relevantes deste movimento transnacional [a *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano*, ocorrida em Estocolmo no ano de 1972, e a *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*, ocorrida no Rio de Janeiro no ano de 1992], tendo sido inspirada por aquela e inspiradora desta.

Como marco referencial das preocupações mundiais sobre o meio ambiente, diversos países reunidos sob a égide da ONU, na cidade de Estocolmo,

em 1972, estabeleceram a *Declaração sobre o Meio Ambiente Humano*, confirmando a necessidade de sua proteção.

O primeiro princípio da denominada *Declaração de Estocolmo* – focado na concepção filosófica antropocêntrica – enuncia as liberdades humanas e condiciona o exercício destas liberdades à existência de um meio ambiente de tal qualidade que permita gozar de uma vida digna e de bem-estar.

Em outras palavras, constata que a implementação dos direitos humanos depende de um meio ambiente equilibrado e saudável sob os pontos de vista econômico, científico e tecnológico.

O conceito de *desenvolvimento sustentável* restou consagrado mais de uma década após a Conferência de Estocolmo, no famoso *Relatório Brundtland de 1987* e, posteriormente, na *Declaração do Rio de Janeiro*, esta firmada na ECO/92, e na RIO+20, marcos também relevantes na internacionalização da questão ambiental.

No presente ensaio tratarei do fenômeno da regulamentação internacional do meio ambiente, iniciado na segunda metade do século XX e, ainda, enfocarei a necessidade de recaracterização da liberdade humana na contemporaneidade, como condição ao refinamento do conceito de desenvolvimento sustentável.

## 1. O Relatório Brundtland

Os anos 50 e 60 foram a *Era do Ouro do Capitalismo* no ocidente<sup>1</sup>. Nunca na história houve um *crescimento econômico* tão arrebatador que, com o agravante do final da Segunda Grande Guerra Mundial e da corrida armamentista com riscos nucleares para toda a humanidade, gerou a ideia de que as patentes agressões ao meio ambiente poderiam redundar na nossa própria destruição.

muitos novos produtos como, por exemplo, geladeira, liquidificador, televisão, aspirador de pó e a calça Lee, que hoje chamamos apenas de jeans. Este período da História é tão próximo de nós, que, às vezes, não temos o distanciamento necessário para compreendê-lo adequadamente. Os anos 1950-60 foram

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O historiador inglês Eric Hobsbawm denominou de *A Era de Ouro do Capitalismo* o período da história que começa logo após o final da Segunda Guerra Mundial e estende-se até os anos iniciais da década de 1970. Apesar de nem sempre notarmos, herdamos muitos inventos deste período e eles não só nos acompanham, como tornam nossa vida mais fácil. É possível que nem saberíamos mais *viver sem eles*. E não foi por acaso que este período ficou conhecido por um nome tão pomposo, pois nos legou, realmente, muitos novos produtos como, por exemplo, geladeira, liquidificador, televisão, aspirador de pó e a calca

A Conferência de Estocolmo, em 1972, foi o reflexo desta temerosa ideia. Todavia, sua principal característica, ao meu sentir, é que em nenhum momento teve uma preocupação social global – sequer cogitou a ideia de que o desenvolvimento não prescinde de um projeto social global subjacente.

Como muito bem pontuado pelo então Secretário-Geral de Política Exterior do Brasil, Embaixador Marcos Castrioto de Azambuja, na sessão da primeira reunião do Comitê Preparatório da Conferência das Nacões Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em Nairóbi, em 09.08.1990, não se pode admitir a persistência da ideia simplista de que o mercado, sozinho, pode regular as relações entre o homem e a natureza.<sup>2</sup>

# E prossegue o ilustre Embaixador:

Enquanto nos países altamente industrializados as forças de mercado podem proporcionar, por si só, o ímpeto suficiente para lograr uma atmosfera limpa e a proteção dos recursos hídricos, por exemplo, em sociedades menos favorecidas, o mercado pode muito bem levar a sérios danos e, até mesmo, em última instância, à destruição do meio ambiente, se não houver maior cooperação, recursos financeiros adicionais e acesso privilegiado a tecnologias ecologicamente benignas.<sup>3</sup>

Segundo a doutrina, o exame do pensamento ambiental revela três concepções que, a depender da adotada, caracterizam ou não a crise ambiental e propõem ou não soluções para esta crise.<sup>4</sup>

A primeira concepção, com fulcro no pensamento antropocêntrico malthusiano, considera a Terra como um conjunto de recursos à disposição da sociedade humana. E, nesta senda, crise ambiental seria a possibilidade de finitude dos recursos naturais para uma população exponencialmente crescente, bem assim as soluções poderiam ser o próprio equilíbrio natural (que passaria pela fome) ou o controle populacional.

marcados pelo espírito de prosperidade e desenvolvimento. Neste contexto, no Brasil, a construção de Brasília, representou o que havia de mais moderno e significou uma simbólica superação do Brasil.

SOARES, op. cit., p.p. 71 e 72.

Meio ambiente: primeira reunião do comitê preparatório. Resenha de Política Exterior do Brasil, Brasília: MRE, nº 66, p. 42, 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BARROS-PLATIAU, op. cit., p.p. 3 e 4.

O geocentrismo, como uma segunda concepção, afirma que Gaia<sup>5</sup> – a *Terra* – englobaria o *Mundo* e, por conseguinte, que a solução da crise ambiental passa, necessariamente, pela preservação radical.

A terceira concepção seria aquela que conciliaria as abordagens antropocêntricas e geocêntricas, em uma tentativa de harmonizar o necessário crescimento econômico com a não exaustão dos recursos naturais. Tal concepção ganhou espaço a partir de 1972, com a publicação do *Relatório do Clube de Roma*, intitulado *The limits to growth*, e com a realização da *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*.

A maturação da problemática, como sintetiza Barros-Platiau, deixou claro que o problema ambiental gravitava em torno de duas temáticas centrais, o crescimento econômico ininterrupto e a exaustão dos recursos naturais.

Em 1987, o *Relatório Brudtland*<sup>6</sup> teve por missão verificar a possibilidade de compatibilização entre desenvolvimento e proteção ao meio ambiente. Tratou-se de um acordo político entre Estados - que, à época, compunham o *jet set* internacional -, para que o desenvolvimento fosse ambientalmente aceito e socialmente adequado.

Estabelecida uma *Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*, presidida pela Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, o colegiado apresentou à Assembleia Geral da ONU, em outubro de 1987, o *Relatório Brundtland*, que consistiu em uma admirável síntese dos grandes problemas ambientais da atualidade, e num repertório de estratégias sugeridas para seu equacionamento.<sup>7</sup>

Do Relatório Brudtland - Our common future – (Nosso futuro comum) surge pela primeira vez o conceito de Desenvolvimento Sustentável, supostamente o necessário para atender nossas necessidades sem alterar às das gerações futuras.<sup>8 9</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Sobre a ideia de Gaia v. as lições de James Lovelock.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O Relatório Brundtland é produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida por Gro Brundtland (ex primeira-ministra da Noruega, e mais tarde diretora-geral da Organização Mundial da Saúde): *Our common future* (Nova York: Oxford University Press, 1987).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> SOARES, op. cit., p. 73.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, desenvolvimento sustentável significaria manter a qualidade de vida humana, respeitando a capacidade de suporte dos ecossistemas que nos mantêm (v. SOARES, op. cit., p. 73, nota 2).

Em outras palavras, chegou-se a conclusão de que é preciso criar uma compatibilização entre o espaço físico (o conjunto das coisas físicas e naturais): Terra e o espaço humano (o conjunto das coisas sociais, políticas e econômicas): Mundo.

Como enunciado no Relatório Brundtland.

Há só uma Terra, mas não só um Mundo. Todos nós dependemos de uma biosfera para conservar nossas vidas. Mesmo assim, cada comunidade, cada país luta pela sobrevivência e pela prosperidade quase sem levar em consideração o impacto que causa sobre os demais.10

Portanto, nesta nova concepção, agora de forma reforçada, pode-se dizer que a crise ambiental é a incongruência entre a Terra e o Mundo. Logo, a possível solução para esta crise passa, necessariamente, pela ideia de convergência entre as esferas física e social, através de uma gestão coletiva.

#### 2. A ECO/92 e a Rio+20

Em 1992, durante o mês de junho, o Mundo se reuniu no Rio de Janeiro para discutir os problemas relacionados à *Terra*.

A ECO/92 recebeu o título de Cúpula da Terra e significou, em síntese, a) a introdução do conceito de sustentabilidade; b) a noção de futuridade; e c) um alastramento geográfico e temático da incidência das normas internacionais de proteção do meio ambiente. 11

Foi a tentativa de – considerando os diversos *Mundos* que há na *Terra* (ou seja, preocupando-se com a disparidade entre as nações) – melhorar as propostas da Declaração de Estocolmo de 1972, a partir da admissão de que não há como fugir do desenvolvimento como uma questão universal. Há que se associar ao desenvolvimento a ideia de sustentabilidade. 12

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Segundo o Relatório Brundtland, desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Trecho do Relatório Brundtland. Disponível em: <u>www.un-documents.net/wced-ocf.htm</u> Acesso em 23.02.2014.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> SOARES, op. cit., p.p. 37 e 38.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Recorde-se que desde as reuniões preparatórias à Conferência de Estocolmo de 1972, restou flagrante uma oposição de ordem econômica entre países desenvolvidos e países não desenvolvidos, sintetizada na

Diferentemente do que ocorreu em Estocolmo, a ECO/92 não foi apenas uma conferência de Estados. Além dos representantes de 178 Governos e da Comunidade Europeia (organização internacional de integração econômica regional), observadores de organizações e movimentos de libertação, representantes dos órgãos interessados das Nações Unidas, de seus órgãos especializados, de outras organizações intergovernamentais, a conferência foi aberta à participação de 1.786 organizações não governamentais, peritos e consultores individuais convidados pela ONU, e a outras pessoas por esta convidadas. Marcando a flagrante participação de setores da sociedade civil na conferência. 13

A Cúpula da Terra (Earth Summit), como assim restou denominada a ECO/92, apresentou os seguintes resultados: 1) adoção de duas convenções multilaterais, a saber: a) a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática, 14 15 e b) a Convenção sobre Diversidade Biológica; 2) subscrição de

seguinte frase: "Si vous voulez que nous soyon propes, payez-nous le savon! ("Se querem que sejamos limpos, paguem-nos o sabão!").

Como preleciona SOARES, os países industrializados propugnavam por um reunião em que se desse ênfase aos aspectos relativos à poluição da água, do solo e da atmosfera, derivada da industrialização (devendo, portanto, os países em desenvolvimento fornecer os instrumentos adicionais de prevenção aos desequilíbrios ambientais, em âmbito mundial, causados, nos séculos anteriores, por um desenvolvimento industrial caótico, na Europa Ocidental, nos EUA e Japão); os países em desenvolvimento, por outro lado, opuseram-se a que as eventuais políticas preservacionistas adotadas pudessem servir de instrumentos de interferência nos assuntos domésticos, além de não ter-se em mira que as mesmas acabariam por acarretar um arrefecimento das políticas internas de desenvolvimento industrial daqueles Estados, além de sua total falta de sensibilidade em relação aos custos envolvidos na adoção de medidas conservacionistas em termos mundiais (op. cit., p. 53).

No Relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1991, as oposições entre países industrializados e países em desenvolvimento, ocorridas nas reuniões preparatórias de Estocolmo, foram assim sintetizadas: Para os primeiros, o desenvolvimento seria a causa de problemas ambientais. Para os últimos, seria o veículo de correção dos desequilíbrios ambientais e sociais. A melhoria da qualidade ambiental dos países em desenvolvimento dependeria da obtenção de melhores considerações de saúde, educação, nutrição e habitação, apenas alcançáveis através do desenvolvimento econômico. As considerações ambientais deveriam, portanto, ser incorporadas ao processo de desenvolvimento integral (v. SOARES, op. cit., p.p. 53 e 54).

Diferentemente do que ocorreu em Estocolmo, a ECO/92 teve por premissa levar em consideração as disparidades entre as Nações.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> SOARES, op. cit., p.p. 74-76.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Sobre a existência de denominação particular de certos tratados internacionais, que refoge à tipicidade tradicional (tratados e convenções bilaterais ou multilaterais; tratados gerais ou especiais; tratados universais, regionais ou locais), como a Convenção Quadro sobre Modificação do Clima, v. SOARES, op. cit., 173-174: Nesse caso, a denominação reflete um característico, igualmente inusitado, do texto: quadro (tradução imperfeita de framework em inglês, ou de cadre, em francês, ou ainda de marco, em espanhol), melhor descreveria o desiderato daquela convenção, caso tivesse sido traduzida, em português, por moldura (sendo certo que quadro traduz-se em inglês por picture; em francês, por tableau; e cuadro em espanhol). Na verdade, na doutrina do Direito Constitucional brasileiro, tem havido referência a "leis-quadro", ou seja, aquelas leis propositadamente amplas e de conteúdo quase indefinido, votadas entre os Poderes Executivo e Legislativo, que traçam moldura legislativa e que

documentos de fixação de grandes princípios normativos e/ou de linhas políticas a serem adotadas pelos Governos: a) a *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*; b) a *Agenda 21*; e c) a *Declaração de Princípios sobre Florestas*; 3) fixação cogente de temas para próximas reuniões de órgãos da ONU, na forma de

permitem ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições regulamentares, preencher aquele espaço, sem sair da moldura, com as medidas práticas que julgar convenientes. Trata-se, assim, de técnica de delegação de poderes entre o executivo e o legislativo, segundo a qual, inexistindo formalmente a possibilidade de delegação entre os Poderes, e sendo a matéria de urgência, ou de grande tecnicidade ou que necessite uma regulamentação rápida, em função da mutabilidade dos fatos, situações que não poderão ficar no aguardo de norma votada dentro dos procedimentos alongados de colaboração entre Executivo e Legislativo, este vota uma lei, juntamente com o Executivo, propositalmente ampla, e que se tornará eficaz somente após uma regulamentação adequada por parte do Executivo.

Note-se, ademais, que a denominação lois-cadre foi forjada em França, na vigência da Terceira República, onde imperava um sistema rígido de relações entre o Executivo e o Parlamento, em absoluta contradição com a plasticidade própria no sistema de delegações de poderes do Parlamento ao Poder Executivo, que constituíam uma verdadeira camisa de força que as normas constitucionais impunham ao real funcionamento do regime. Nos EUA, modelo de sistema presidencialista, onde existe grande rigidez nas relações entre o Congresso e o Presidente em matéria de atribuições no processo legislativo, o recurso para a admissibilidade das delegações de poderes foi a adoção dos denominados fast track, ou seja, procedimento limitados num espaço de tempo, em que o Congresso permite, dentro dos limites temporais e de delegações em matérias específicas, que o Presidente baixe normas ou realize outros atos (como a aprovação de tratados internacionais sobre comércio internacional, em matéria que não da competência exclusiva do Congresso), com o dever de o Presidente dos EUA submeter os atos assim praticados à aprovação congressional. No Brasil, no regime da Constituição Federal de 1988, o art. 68 admite a possibilidade de "leis delegadas", aquelas elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional, mas limitadas de tal maneira a assuntos que a Lei Maior expressamente não proíbe, que se torna uma prática quase impossível.

O que se pretendeu com a denominação da referida Convenção Quadro sobre Mudanças do Clima foi instituir um tipo de convenção que traça, como uma grande moldura, os limites normativos, ou espaço normativo dentro dos quais os órgãos instituídos pela convenção, no exercício de suas atribuições normais, pudessem preencher, com normas especiais, seja para esclarecimento e detalhamento do texto do tratado, seja com normas novas (mas não contraditórias dentro do referido espaço normativo), numa atividade inovadora, sem ter de recorrer a procedimentos pesados, custosos e formais de renegociação, como a reforma de um tratado internacional, ou ainda a adoção de atos internacionais subsequentes, tais os protocolos ou outros atos internacionais de ajustes ou emendas.

<sup>15</sup> Semelhante, mas não idênticas aos "tratados-quadro" são os denominados "umbrela treaties", que tem como ideia um tratado amplo, que deverá, à semelhança de uma guarda-chuva, abrigar outros atos internacionais menos solenes e firmados em complementação àquele, ou melhor dito, numa ficção de que haveria uma continuidade dos procedimentos de negociação, sem necessidade das solenidades que cercaram a adoção daquele. Algumas distinções entre tratados-quadro e umbrella treaties podem ser apontadas: nos tratados-quadro, existe a instituição de órgãos legisladores, como as Conferências das Partes Contratantes (COPs), com função delegada pelos Estados, de complementar o tratado, ao passo que nos umbrella treaties, a atividade legisladora é realizada pelos próprios Estados, de maneira autônoma. Outro ponto a salientar é que nos tratados-quadro, trata-se de uma estrutura unitária, em que são os mesmos Estados que participam do tratado-quadro e dos atos de sua implementação; já nos umbrella treaties, nem sempre há uma sucessividade no tempo ou coincidência de foros de negociação e de Estados-partes, entre aqueles e os tratados que se colocam sobre o guarda-chuva (por exemplo, a Convenção de Montego Bay sobre o Direito do Mar, adotada em 1982, sob a égide da ONU, em Montego Bay, na Jamaica, que é o umbrella treaty, e todos aqueles tratados e convenções adotados anteriormente, e que podem ser colocados sob o guarda-chuva, negociados sob a égide da OMI, em Londres, em assuntos específicos que seriam abordados naquela grande Convenção, por exemplo, a Convenção Marpol de 1973 e seu Protocolo de 1978, firmados em Londres; além de as Partes Contratantes não serem as mesmas, o nível de detalhamento dos assuntos é diferente (Cf. SOARES, op. cit., p. 175).

gentlemen's agreements ("acordo de cavalheiros"); 16 e 4) criação de um órgão de alto nível nas Nações Unidas, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (Commission on Sustainable Development), subordinada ao Conselho Econômico e Social da ONU (Ecosoc), com, dentre outras, a incumbência de acompanhar a implementação da Declaração do Rio de Janeiro e da Agenda 21, inclusive quanto as questões de financiamentos e relativas à execução das convenções internacionais sobre o meio ambiente.

Permitam-se cinco considerações, respectivamente sobre: 1) a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima; 2) a Convenção sobre a Diversidade Biológica; 3) a Agenda 21; 4) a Declaração de Princípios sobre Florestas; e 5) a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

A convenção sobre mudança climática estabeleceu normas para reduzir o lançamento de dióxido de carbono na atmosfera e dos demais gases de efeito estufa (*greenhouse gases*). A grande inovação é que se trata de uma convenção quadro (ou melhor, moldura).

A convenção sobre a diversidade biológica não foi assinada pelos Estados Unidos, por entender que — ao prever a acessibilidade dos recursos genéticos naturais a quaisquer pessoas, bem assim ao impor o pagamento de royalties aos estados forem descobertos os recursos naturais — a convenção violaria os direitos de propriedade intelectual. Induvidoso que, em uma visão bastante liberal, os Estados Unidos desconsiderou que, além da preservação de espécies animais e vegetais em seu habitat natural, um dos objetivos da convenção é a repartição justa e equitativa dos benefícios

-

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> O gentlemen's agreement (ao pé da letra: "acordo de cavalheiros") é um procedimento diplomático, adotado durante negociação, em geral mutilateral, pelo qual os delegados dos Estados, numa fase não final da mesma, e desejando "congelar" o estágio em que as negociações chegaram, firmam um entendimento de, no futuro, continuarem o trabalho, com base nos elementos já fixados por consenso (ou seja, compromisso oficioso de não reabrirem negociações sobre pontos já acordados), ou de iniciarem, em futuro próximo, as negociações diplomáticas sobre determinado tema, já acordado. Evidentemente, não se trata de ato internacional acabado, como um tratado em devida forma ou um executive agreement, mas obrigação mais de natureza moral, que permite certo avanço em negociações complexas e/ou tormentosas de difícil consenso entre as partes ou que, ao indicar um assunto como ponto de uma agente de futura reunião de outro fórum negocial, não permite que o mesmo seja olvidado. Como exemplos típicos de gentlemen's agreement, citem-se as decisões tomadas durante a ECO/92, que foi uma conferência especial da ONU, de fazer incluir na próxima agenda da Assembléia Geral, portanto nas sessões das reuniões ordinárias de um dos órgãos daquela organização internacional, o início de negociações sobre a questão do combate à desertificação, bem como os preparativos para outra conferência ad hoc daquela organização, de regulamentação da pesca em alto-mar, de peixes e espécies migratórias (Cf. SOARES, op. cit., p.p. 178 e 179).

derivados da utilização sustentada dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.<sup>17</sup>

O que deve, por todo o século XXI, ser feito, realizado pelos estados, é o que constou da chamada *Agenda 21*. Documento alentado que estabelece um programa global de política de desenvolvimento e de política ambiental, elaborado por países industrializados e pelos em vias de desenvolvimento, com seus princípios válidos para ambos os conjuntos, embora com exigências distintas para cada qual.<sup>18</sup>

Da necessidade de compatibilizar duas posturas manifestamente antagônicas, de países como a Índia e a Malásia – que consideram as florestas como recursos exclusivamente nacionais – e de países desenvolvidos do Norte - que sustentam a função global das florestas dentro da ecologia mundial -, surge a *Declaração de Princípios sobre Florestas*, que, malgrado tenha postulados estabelecidos em escala mundial sobre conservação e exploração de florestas, deve ser classificada como um *gentlemen's agreement* – ou seja, como apenas um ponto de partida para futuras negociações de eventuais e futuros atos normativos internacionais com força jurídica -. <sup>19</sup>

Por fim, a *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* constituiu um conjunto de princípios normativos que vem a complementar e aprimorar os vinte e seis princípios já consagrados na *Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*, adotada em Escotolmo em 1972.

Como preleciona Soares, a *Declaração do Rio* deu a alguns dos princípios já consagrados em 1972

a conotação novíssima da preocupação com a disparidade entre as Nações, ora dando-lhes um enfoque com vistas ao estabelecimento de uma política lastreada no conceito inovador de um "desenvolvimento sustentável" entre todos os Estados. Assim, estabelece obrigações aos Estados de respeitarem as importantes regras a respeito da proteção ao meio ambiente, tais como: princípio do poluidor-pagador; da prevenção; da integração da proteção ao meio ambiente em todas as esferas da política dos Estados; da aplicação dos estudos de impacto ambiental, bem como a consagração de um princípio que passou a figurar como uma das normas do Direito Internacional do Meio Ambiente: a

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Vide o art. 1º da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> SOARES, op. cit., p. 83.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> SOARES, op. cit., p.p. 84 e 85.

"internalização de custos externos" (medidas legais tendentes a fazer com que os custos derivados da produção de bens e serviços e que onerem a sociedade como um todo deixem de ser vistos como "custos externos", susceptíveis de serem tolerados e pagos por toda a sociedade, mas, antes, passem a ser ressarcidos diretamente pela fonte poluidora, que, assim, os "internalizará").<sup>20</sup>

Todavia, o maior feito da *Declaração do Rio de Janeiro* foi a consagração do *conceito de desenvolvimento sustentável*, resgatando, por reflexo, o valor do homem dentro da natureza (como protetor e responsável por ela), em uma concepção jurídico-filosófica que Sarlet e outros doutrinadores denominam *antropocentrismo jurídico ecológico* (ou *antropocentrismo relativo* ou *alargado*).<sup>21</sup>

Em um salto de mais 20 anos, no recente junho de 2012, foi realizada no Rio de Janeiro a *Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável*. Também denominada Rio+20, ficou assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* (*Rio-92*) e contribuiu para definir a agenda do *desenvolvimento sustentável* para as próximas décadas.<sup>22</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> SOARES, op. cit., p. 80.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Sarlet refere como juristas que compartilham tal entendimento José de S. Shunal Sendim, Vasco Pereira da Silva, J. R. Morato Leite e Patrych de A. Ayala (SARLET, op. cit., p. 40).

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A proposta brasileira de sediar a Rio+20 foi aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em sua 64ª Sessão, em 2009.

O objetivo da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes.

A Conferência teve dois temas principais:

<sup>-</sup>A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e -A estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

A Rio+20 foi composta por três momentos. Nos primeiros dias, de 13 a 15 de junho, aconteceu a III Reunião do Comitê Preparatório, no qual se reuniram representantes governamentais para negociações dos documentos adotados na Conferência. Em seguida, entre 16 e 19 de junho, foram programados os Diálogos para o Desenvolvimento Sustentável.

De 20 a 22 de junho, ocorreram o Segmento de Alto Nível da Conferência, para o qual foi confirmada a presença de diversos Chefes de Estado e de Governo dos países-membros das Nações Unidas. Os preparativos para a Conferência

A Resolução 64/236 da Assembleia-Geral das Nações Unidas determinou a realização da Conferência, seu objetivo e seus temas, além de estabelecer a programação das reuniões do Comitê Preparatório (conhecidas como "PrepComs"). O Comitê realizou sessões anuais desde 2010, além de "reuniões intersessionais", importantes para dar encaminhamento às negociações.

Além das "PrepComs", diversos países realizaram "encontros informais" para ampliar as oportunidades de discussão dos temas da Rio+20.

O processo preparatório foi conduzido pelo Subsecretário-Geral da ONU para Assuntos Econômicos e Sociais e Secretário-Geral da Conferência, Embaixador Sha Zukang, da China. O Secretariado da Conferência contou ainda com dois Coordenadores-Executivos, a Senhora Elizabeth Thompson, ex-Ministra de Energia e Meio Ambiente de Barbados, e o Senhor Brice Lalonde, ex-Ministro do Meio Ambiente da França.

Ao tratar dos preparativos para a *Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável*, denominada *Rio+20*, a doutrina pátria enfatizou que os desafios de governança ambiental no Brasil ocupariam papel central na conferência, na medida em que a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável, juntamente com a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza eram considerados os principais temas do evento.<sup>23</sup>

Não obstante as críticas feitas à conferência – que no entender de muitos pouco avançou na discussão das questões ambientais -, em uma visão menos pessimista, pode-se afirmar que a Rio+20 tomou como decisão relevante o incentivo à economia verde, como forma de garantir o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza no mundo, cujas promessas foram feitas no documento *O Futuro que Oueremos*.

A crítica que se faz à Rio+20 é no sentido de que os 283 parágrafos do seu documento oficial – *O Futuro de Queremos* – apresentam meras intenções dos países signatários, quando deveriam tratar de ações concretas, saindo da posição de passividade.

# 3. Desenvolvimento Sustentável: sustentabilidade fraca e sustentabilidade forte

Ao menos desde os anos 1970, o conceito de *desenvolvimento sustentável* vem sendo construído e aperfeiçoado nos fóruns internacionais de discussão sobre o meio ambiente. Primeiro, pelos países desenvolvidos – preocupados com a

Os preparativos foram complementados pela Mesa Diretora da Rio+20, que se reuniu com regularidade em Nova York e decidiu sobre questões relativas à organização do evento. Fizeram parte da Mesa Diretora representantes dos cinco grupos regionais da ONU, com a co-presidência do Embaixador Kim Sook, da Coréia do Sul, e do Embaixador John Ashe, de Antígua e Barbuda. O Brasil, na qualidade de país-sede da Conferência, também esteve representado na Mesa Diretora.

Os Estados-membros, representantes da sociedade civil e organizações internacionais tiveram até o dia 1º de novembro para enviar ao Secretariado da Conferência propostas por escrito. A partir dessas contribuições, o Secretariado preparou um texto-base para a Rio+20, chamado "zero draft" ("minuta zero" em inglês), o qual foi negociado em reuniões ao longo do primeiro semestre de 2012.

Para maiores informações consulte o site da RIO+20. Disponível em:  $\frac{\text{http://www.rio20.gov.br}}{\text{de agosto de 2014}}$ . Acesso em 19 de agosto de 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> FONSECA, Igor Ferraz da. *Instituições e Governança Ambiental: os desafios da Rio+20. In* Desenvolvimento Sustentável, Economia Verde e a Rio+20 – Relatório de Pesquisa -. Francisco de Assis Costa *et alli* (Coordenadores). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2012. p. 91. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf">http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf</a>. Acesso em 10 de agosto de 2014.

compatibilização entre progresso econômico e a oferta de recursos naturais para o desenvolvimento -, depois, pelos países não desenvolvidos, através do *Relatório Brundtland* – que enfatizou as dimensões econômica, ambiental e social para o desenvolvimento sustentável, e, mais recentemente, na Rio-92, pela consagração dos princípios das responsabilidades comuns, porém, diferenciadas entre países desenvolvidos e não desenvolvidos, no *Princípio nº 7 da Declaração do Rio.*<sup>24</sup>

O conceito de *desenvolvimento sustentável* figura em doze dos vinte e sete princípios da *Declaração do Rio*, bem assim aparece, expressamente, no art. 3°, § 4°, da *Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima*.<sup>25</sup>

Tem importância relevante porque, a um só tempo, reacendeu, na cena internacional, a ideia de que todos os países (desenvolvidos ou em desenvolvimento) têm o direito de continuarem a desenvolver-se — ou seja, que não há uma incompatibilidade insuperável entre desenvolvimento e proteção ambiental — e, também, de que o homem continua a ter um papel central na natureza (*visão antropocêntrica alargada*) — agora não mais como mero explorador, conquistador, domador, mas como protetor e responsável por um *desenvolvimento sustentável*. <sup>26</sup>

Mas o que significa desenvolvimento sustentável? É fazer um desenvolvimento econômico que não agrida o meio ambiente, assim como já havia sido proposto em Estocolmo/72? Mas como efetivar isso, uma vez que toda ação do homem em busca e no uso dos recursos naturais afeta, por si só, o meio ambiente de forma agressiva?

\_

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *Desenvolvimento Sustentável e Economia Verde: uma proposta de análise conceitual. In* Desenvolvimento Sustentável, Economia Verde e a Rio+20 – Relatório de Pesquisa -. Francisco de Assis Costa *et alli* (Coordenadores). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2012. p.p. 16 e 17. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf">http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf</a>. Acesso em 10.08.2014.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Conceito introduzido na linguagem diplomática e do Direito Internacional pelo Relatório Brundtland, e definido na XV Sessão do Conselho de Administração do Pnuma, o desenvolvimento sustentável nada mais significa do que inserir nos processos decisórios de ordem política e econômica, como condição necessária, as considerações de ordem ambiental (Cf. SOARES, op. cit., p.p. 80 e 81).

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Sobre a importância do conceito de desenvolvimento sustentável a lição do Embaixador Marcos Castrioto Azambuja, então Secretário-Geral de Política Exterior do Brasil, pronunciadas a 29.06.1992, por ocasião do Debate *Eco-92: Primeira Avaliação da Conferência* (Política Externa, São Paulo: Paz e Terra, v. 1, nº 2, p. 45, set./out./Nov. 1992 (revista publicada sob a responsabilidade do Programa de Política Internacional e Comparada do Departamento de Ciência Política da USP) (v. SOARES, op. cit., p.p. 81 e 82).

Efetivamente, não há produção e atendimento das necessidades humanas sem agressão ao meio ambiente. Logo, o *desenvolvimento sustentável* não poderá jamais pregar um preservacionismo absoluto isento de necessárias investidas contra o meio ambiente e tampouco uma exploração desenfreada dos recursos naturais.

Então, no que consiste o conceito de desenvolvimento sustentável?

Inicialmente, imperioso questionar o que se entende por desenvolvimento.

Há três respostas admissíveis. A primeira, que é a mais aceita, identifica a desenvolvimento com *crescimento econômico* – vale dizer, o país é considerado desenvolvimento quando é rico -. Todavia, tal concepção tem tido severas críticas, uma vez que há países que tiveram um imenso enriquecimento econômico e, não obstante, tiveram também aumentos nos seus índices de pobreza, continuando a impor às suas populações a falta de acesso à educação e à saúde. Basta, para tanto, lembrar o grande crescimento econômico que o Brasil teve na década de 50 e que, sem sombra de dúvida, não foi suficiente a caracteriza-lo como um país desenvolvido.

A simples leitura dos *Relatórios do Desenvolvimento Humano da ONU*, de 1990, não deixam dúvidas que desenvolvimento e crescimento econômico não são expressões sinônimas.

Uma segunda ideia de desenvolvimento, bastante pessimista, é de que o desenvolvimento é uma *miragem* – ou seja, um mito, algo inalcançável, quando parece que se está chegando a ele, mais distante ele fica -.

Economistas como Wolfgang Sachs, no seu famoso *Dicionário do Desenvolvimento*, e Serge Latouche sustentavam que o desenvolvimento foi uma ideologia construída pelos Estados Unidos, a partir da Doutrina Truman<sup>27</sup>, que causou imensos prejuízos aos ditos países subdesenvolvidos. Pois, sob a ilusão do desenvolvimento, impôs-lhes um modo de vida e de produção inadequado aos seus valores sociais e características culturais, em especial os países da África.

Os efeitos da ideologia desenvolvimentista norte-americana foi o acirramento do êxodo rural, somado à falta de capacidade das cidades de absorverem uma mão de obra tecnologicamente despreparada.

Como terceira ideia de desenvolvimento, talvez como uma síntese das duas primeiras, alguns economistas afirmaram que desenvolvimento é um *processo de expansão das liberdades humanas*, fornecendo ao ser humano mais oportunidades e, por conseguinte, mais escolhas.<sup>28</sup>

Enfatiza-se que o que as pessoas podem efetivamente realizar sofre direta influência das oportunidades econômicas que tiveram, das liberdades políticas que experimentaram, dos agenciamentos sociais de incentivo e estímulo e da boa condição de saúde e de educação que gozaram.

Neste ponto, recordo a lição de Picco Della Mirandola<sup>29</sup>, no sentido de que a *princípio antrópico* coloca o homem *nel cuore del mondo* para que escolha ser aquilo que quer (ou seja, para que faça a melhor escolha). E, pressuposto para a melhor escolha é a liberdade. Todavia, esta liberdade humana deve vir instrumentalizada pelas liberdades políticas, pelas disponibilidades econômicas, pelas oportunidades sociais, pelas garantias de transparência e pela proteção da segurança, na perspectiva do *desenvolvimento como liberdade*.<sup>30</sup>

É preciso não confundir a opulência econômica com a liberdade substantiva, pois, em verdade, frequentemente elas divergem. Um homem, ao avaliar sua vida, não deve interessar-se apenas no tipo de vida que consegue levar, mas também na liberdade que realmente tem para escolher entre diferentes estilos e modos de vida. E, se constatar que não tem liberdade para escolher entre diferentes estilos e modos de vida, é sinal que o desenvolvimento não se lhe aproxima.<sup>31</sup>

Não há confundir os *meios* de vida com as *oportunidades reais* de vida.<sup>32</sup>

.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> A expressão Doutrina Truman designa um conjunto de práticas do governo dos Estados Unidos, em escala mundial, à época da chamada Guerra Fria, que buscava conter a expansão do comunismo junto aos chamados "elos frágeis" do sistema capitalista.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Em homenagem ao saudoso professor Clóvis Veríssimo do Couto e Silva, da Faculdade de Direito da UFRGS, utilizo aqui o termo *processo* em idêntico sentido ao por ele utilizado na obra *A obrigação como processo* (São Paulo: José Bushatsky Editor, 1976, p. 5), tendo por finalidade salientar os aspectos dinâmicos que o termo desenvolvimento revela, examinando-se sua relação com a proteção ambiental com algo que se encadeia e se desdobra em direção à tutela da dignidade da pessoa humana e seu subjacente princípio material antrópico.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> MIRANDOLA, Giovanni Picco Della. Discurso sobre a dignidade do homem. São Paulo: Edições 70, 2011, p. 51.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> V. SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Sobre a distinção entre realização e a liberdade de realizar, v. SEN, *A ideia de...*, p.p. 259 a 286.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> SEN, op. cit., p.p. 267 e 268.

Portanto, se *desenvolviment*o não é sinônimo de crescimento econômico e nem uma mera ideologia inalcançável, mas sim, um *processo de expansão das liberdades humanas* – o *desenvolvimento* vai ao encontro do interesse humano (e dos direitos humanos) e efetiva o *princípio antrópico*, pois pretende fornecer ao ser humano condições para o exercício de uma liberdade concreta (*oportunidades reais* de vida).

O desenvolvimento como processo é muito bem traduzido por Amartya Sen que enxerga nele o poder de ser usado para preservar e enriquecer o meio ambiente, e não apenas para dizimá-lo. Em outros termos, desenvolver não é só conservar, também é atuar ativamente para a melhoria ambiental. Sustenta o ilustre economista indiano que o ser humano não deve pensar no meio ambiente exclusivamente como meio para satisfação de suas próprias necessidades e das necessidades das gerações futuras, mas, também, e além, como um valor para a humanidade que, por conseguinte, coloca-nos em posição de agentes promotores não só de uma conservação, mas também de uma melhoria na condição ambiental, através, por exemplo, da utilização de tecnologias para purificação da água ou para a eliminação de epidemias. 33

Para Amartya Sen, na construção deste conceito mais requintado de desenvolvimento a liberdade humana é um elemento essencial, no sentido de que a nossa humanidade caracteriza-se não só pelas nossas necessidades, mas, em especial, pela nossa capacidade de estabelecermos valores – a nossa capacidade de raciocinar, avaliar, escolher, participar e agir.<sup>34</sup>

Como sustenta o economista brasileiro Celso Monteiro Furtado, a primeira liberdade neste processo seria o direito de viver uma vida longa (traduzido na expectativa de vida da população de um país) e a segunda liberdade o acesso à cultura (traduzido no acesso à educação). Pois um projeto de desenvolvimento não se assenta apenas no crescimento econômico, mas também na promoção do bem-estar social, da liberdade, da cidadania e da integração nacional.

Nas palavras de Celso Furtado,

O que caracteriza o desenvolvimento é o projeto social subjacente. O crescimento, tal qual o conhecemos, funda-se na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização. Quando o projeto social dá prioridade à efetiva melhoria das condições de

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> SEN, Amatya. *A ideia de justiça*. Tradução Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.p. 284-286.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> SEN, op. cit., p. 284.

vida da maioria da população, o crescimento se metamorfesia em desenvolvimento. Ora, essa metamorfose não se dá espontaneamente. Ela é fruto da realização de um projeto, expressão de uma vontade política.<sup>35</sup>

Segundo esta concepção, que entendo acertada, o *crescimento econômico* de um país – verificável pela renda per capita – constitui apenas um dos indicadores necessários para medir o desenvolvimento.<sup>36</sup>

Todavia, não se chega a este *processo de expansão das liberdades* humanas – ou seja, não se alcança o almejado desenvolvimento – sem um *projeto social subjacente*.

A sustentabilidade, a meu sentir, é este projeto social subjacente. Mas como conceituar sustentabilidade?

Sustentabilidade é o principal conceito da Economia Ecológica, aqui entendida como um novo campo de estudo transdisciplinar que envolve conceitos básicos da economia e da ecologia, tendo como objetivo não um crescimento contínuo, mas sim, um desenvolvimento sustentável.<sup>37</sup>

Em outros termos, pode-se definir sustentabilidade como *qualidade ambiental*, ou seja, a capacidade explorar um recurso natural exercida de forma que durará para sempre, não se esgotará nunca.<sup>38</sup>

Todavia, o conceito de sustentabilidade não é um fechado. Ao contrário, encontra-se em permanente evolução. Em verdade, a doutrina aponta duas formas de perceber a intensidade dos processos sustentáveis, nominando-as *sustentabilidade fraca* e *sustentabilidade forte*.

<sup>36</sup> Oportuno recordar a criação pelo *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento* de um índice para exprimir a ideia de desenvolvimento.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> FURTADO (1999, SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. *Entre a Nação e a Barbárie*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999. Cap. 5: Progresso Técnico e desenvolvimento em Celso Furtado, p. 171).

O *IDH* – *Índice de Desenvolvimento Humano* -, da lavra do economista paquistanês Mahbud Ul Haq e do economista indiano Amartya Sen, partia de três indicadores, a saber: 1) renda per capita; 2) expectativa de vida; e 3) taxa bruta de matrícula nas instituições educativas.

MIKHAILOVA, Irina. Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática. Revista Economia e Desenvolvimento, nº 16, 2004. Disponível em: <a href="http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/view/3442">http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/view/3442</a>. Acesso em 19 de agosto de 2014.

<sup>38</sup> MIKHAILOVA, Irina. Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática. Revista Economia e Desenvolvimento, nº 16, 2004. Disponível em: <a href="http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/view/3442">http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/view/3442</a>. Acesso em 19 de agosto de 2014.

A *sustentabilidade fraca* pode ser definida como a viabilidade de um sistema socioeconômico no tempo, a medida que se os recursos naturais se esgotarem, serão substituídos ilimitadamente por outros, vindos do capital natural ou do capital criado pelo homem, em uma visão mecanicista e reducionista do conceito de sustentabilidade.<sup>39</sup>

Como ressalta Sergio Ferraz de Lima, para as teorias que pugnam esta ideia de sustentabilidade fraca não há incompatibilidade entre crescimento econômico e conservação do capital natural, uma vez que o sistema funcionaria sempre buscando manter o capital global, tendo como princípio ordenador a substitutividade. 40

De outro lado, o conceito de meio ambiente construído a partir da concepção de *sustentabilidade forte* é sistêmico e global, com ressalte para uma dependência do sistema econômico com o ecossistema. Vale dizer, para esta corrente de pensamento o crescimento econômico – contínuo – pode ser detido pelo ecossistema, como condição para que haja sustentabilidade.<sup>41</sup>

Em um primeiro momento, na economia, para medir a *qualidade* ambiental criou-se a chamada CAK - Curva Ambiental de  $Kuzsnets^{42}$ , tendo como indicadores a água, o ar e a renda per capita.

Entretanto, Kuznets acreditava que a desigualdade eventualmente seria levada para baixo, por três motivos (Grossman, 2000). Primeiro, porque os indivíduos com altas habilidades seriam também aqueles com altos níveis de renda, de modo que não haveria razão para que seus descendentes tivessem talento o

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> LIMA, Sérgio Ferraz de. *Introdução ao conceito de sustentabilidade, aplicabilidade e limites*. Cadernos da Escola de Negócios. UNIBRASIL – Faculdades Integradas do Brasil -. Vol. 4 Número 4 – Jan/Dez 2006, p. 4.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> LIMA, Sérgio Ferraz de. *Introdução ao conceito de sustentabilidade, aplicabilidade e limites*. Cadernos da Escola de Negócios. UNIBRASIL – Faculdades Integradas do Brasil -. Vol. 4 Número 4 – Jan/Dez 2006, p. 4.

LIMA, Sérgio Ferraz de. *Introdução ao conceito de sustentabilidade, aplicabilidade e limites*. Cadernos da Escola de Negócios. UNIBRASIL – Faculdades Integradas do Brasil -. Vol. 4 Número 4 – Jan/Dez 2006, p. 5, 6 e 13.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Sobre a Curva de Kuzntes Ambiental, o ensaio de ARRAES, Ronaldo, et ali, sob o título Curva ambiental de Kuznets e desenvolvimento econômico sustentável, publicado na Revista Econômica Sociológica Rural, vol. 44, n° 3, Brasília Julho/Setembro, 2006, disponível no site: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032006000300008">http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032006000300008</a> (acesso em 21.04.2014), onde lê-se: A relação entre crescimento econômico e distribuição da renda pessoal em formato de "U-invertido", observada inicialmente por Kuznets (1955) para os EUA, Grã-Bretanha e Alemanha, tem sua explicação fundamentada essencialmente no diferencial de rendimentos na transição de uma economia agrícola para uma economia industrial, como reflexo da diferença dos produtos marginais do trabalho entre os dois setores. A idéia básica era que a distribuição de renda tem que ser pensada como uma combinação da distribuição de renda da população rural e urbana, onde esta última, apesar de deter uma renda média mais alta, apresenta maior concentração do que a primeira. Além do mais, quando a renda cresce o diferencial de renda per capita entre as áreas rural e urbana persistiria, ou mesmo alargaria, uma vez que o crescimento da produtividade na área urbana seria maior que na área rural.

A *Curva de Kuznets* é uma relação empírica com o propósito de mostrar que, com o crescimento incessante do Produto Interno Bruto (PIB), a poluição inicialmente aumenta, mas depois atinge um máximo e declina.<sup>43</sup>

Com base nesses índices (àgua, ar e renda per capita), que, posteriormente mostraram-se insuficientes e equivocados, os economistas chegaram à conclusão de que todo país cuja renda per capita alcança US\$ 8.000,00 tem um estacionamento na degradação ambiental e, quando a renda per capita passa a superar os US\$ 8.000, tem início um processo de recuperação e preservação do meio ambiente. Em outras palavras: concluíram que o problema da degradação ambiental é a pobreza e a solução é o *crescimento econômico*.

bastante para auferirem altos ganhos. Segundo, porque a população urbana nova, imigrante procedente da zona rural ou do exterior teria condições de tirar menos vantagem das possibilidades da vida na cidade e, portanto, de se apropriar de uma maior parcela da renda, em relação ao que foi possível para a população que imigrou inicialmente. Terceiro, acreditava Kuznets que em sociedades democráticas haveria uma demanda crescente para redistribuição da renda quando a economia crescesse, especialmente porque essas sociedades experimentariam a ampliação do poder político dos grupos urbanos de baixa renda.

A despeito da explicação dada por Kuznets ser bem intuitiva, e mesmo recorrente para explicação do percurso histórico de alguns países em desenvolvimento, na década de 1990 surgiram várias evidências empíricas em contrário ensejando, por sua vez, explicações teóricas que sustentavam formatos da relação entre desigualdade e crescimento diferentes daquela prevista por Kuznets. Apesar dessa controvérsia, também na década de 1990, a curva de Kuznets passou a ser referência para explicar a relação de como a poluição ambiental em suas várias formas evolui em razão do crescimento econômico. O formato da curva é explicado através de dois argumentos. A porção ascendente reflete o progresso natural do desenvolvimento econômico, passando-se de uma economia agrária "limpa" para uma economia industrial "poluída" e para uma economia de serviços "limpos" (Arrow et al, 1995). Enquanto a porção descendente seria o mecanismo das economias desenvolvidas exportarem processos de produção intensivos em poluição para economias menos desenvolvidas (Suri; Chapman, 1998). Daí, alguns autores, como Beckerman (1992), defenderem que, ao longo do processo de crescimento, a melhor, senão a única, maneira para se atingir qualidade ambiental na maioria dos países é tornando-se rico.

Não obstante, da constatação inicial de Grossman e Krueger (1993) para os EUA, recentemente tem-se buscado evidências empíricas sobre se a interação entre crescimento econômico e problemas ambientais guarda uma certa regularidade e exibe, também, uma relação de "U-invertido" ou Curva Ambiental de Kuznets (CAK), como assim passou a ser denominada. Algumas evidências têm dado suporte à existência da CAK; por exemplo, Grossman; Krueger (1995), Hilton; Levinson (1998), Khan (1998) sustentam a comprovação do tradicional formato em U-invertido. Por outro lado, Jones; Manuelli (1995) se baseiam em modelos de geração superpostas que, dependendo de decisões institucionais o formato da curva poderia ser monotonicamente crescente ou até senoidal, enquanto Brock; Taylor (2004), adaptando o modelo de crescimento de Solow admite que, para os Estados Unidos, a curva poderia ser monotonicamente decrescente. Já Stokey (1998) defende a hipótese da existência, ao longo do crescimento econômico, de um ponto limite a partir do qual somente tecnologias "limpas" são usadas, demonstrando o formato da CAK como V-invertido, sendo o ápice tal ponto limite.

<sup>43</sup> DALY, Herman E. *Sustentabilidade em um mundo lotado*. *Scientific American Brasil*. Disponível em: <a href="http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade\_em\_um\_mundo\_lotado.html">http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade\_em\_um\_mundo\_lotado.html</a>. Acesso em 19 de agosto de 2014.

Posteriormente, esta ideia mostrou-se falsa. Estudos do *Banco Mundial*, do ano de 1990, não apontaram a existência de nenhuma lei econômica que, efetivamente, possa associar o *crescimento econômico* com o estacionamento ou diminuição da degradação ambiental.

Os economistas – de corrente clássico-liberal – partem do pressuposto de que a economia encontra-se fundada em três elementos (1) capital natural, 2) trabalho humano e 3) capital utilizado como instrumento para modificar a natureza, bem assim, esta teoria econômica dominante sustenta que tais elementos são substituíveis. Por exemplo, se o trabalho humano é escasso, investe-se mais capital para substituí-lo; se o capital natural petróleo acabar, substitui-se tal recurso por outro; e assim por diante.

Pugnam uma premissa que hoje já se mostra – fisicamente – falsa: a premissa de que os recursos naturais são ilimitados.

Defendendo um pensamento menos otimista, economistas como Herman E. Daly e Georgescu-Roegen<sup>44</sup> alertavam para a finitude dos recursos naturais.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> É fundamental conhecer a visão de Georgescu sobre o que hoje se chama "desenvolvimento sustentável". Um economista que contribuiu muito para o mainstream durante grande parte de sua vida, e acabou propondo, a partir dos anos 1970, uma nova visão de sistema econômico, centrada na Termodinâmica. É visto como um dos seus principais inspiradores, senão o principal, pela corrente da "Economia Ecológica", que tem como propósito analisar o funcionamento do sistema econômico tendo em vista as condições do mundo biofísico sobre o qual este se realiza. Se ele antecipou questões que hoje preocupam a sociedade, no que diz respeito à sustentabilidade ambiental do desenvolvimento, por que suas ideias científicas não foram levadas a sério? Objetivo - A pesquisa tem por objeto resgatar as ideias de Georgescu, um pensador revolucionário, cuja obra é fonte valiosa para entender relações entre sociedade e meio ambiente. Fonte bibliográfica - O estudo se baseou na obra de Georgescu, nos autores que representam a visão por ele criticada, em artigos de economistas ecológicos, e em publicações de Agências internacionais relacionadas principalmente aos temas energia e aquecimento global. Aspectos Abordados - Abordou-se as rupturas de Georgescu com o pensamento econômico convencional, o debate sobre crescimento versus escassez, e os elementos que fazem dele um precursor da Economia Ecológica. Avaliou-se como seu pensamento ilumina o debate sobre o desenvolvimento sustentável, com ênfase na discussão sobre a transição energética. Conclusão - Tudo indica que a visão de Georgescu sobre o processo econômico representa a primeira revolução científica na Economia, por ter saído do paradigma que delimita as fronteiras do processo econômico onde a circulação de mercadorias pode ser observada. Suas ideias mais incômodas, como a de que um dia o desenvolvimento deverá ser compatível com o decréscimo do produto, contribuíram para o anátema. Nesse começo de século XXI, contudo, elas encontram um ambiente muito mais propício à aceitação, seja pela importância que tem sido atribuída às questões ambientais globais, seja pela percepção de que fenômenos complexos não podem ser entendidos com arcabouco científico reducionista, mecânico e estático. O processo de reabilitação do pensamento científico de Georgescu tem ocorrido principalmente na Economia Ecológica e na Economia "fora-doequilíbrio" (Cf. CECHIN, Andrei Domingues; VEIGA, José Eli da. A economia ecológica e evolucionária de Georgescu-Roegen. Revista de Economia Política, vol. 30, n. 3, São Paulo: Julho/Setembro de 2010).

O romeno Roegen, autor, nos anos 60, da *Teoria do Consumidor* e, tempos depois, da *Teoria da Produção* (cujas conclusões não tiveram aceitação no meio econômico), sustentava a existência de processos energéticos irreversíveis (*entropia*) e, por conseguinte, que o capital ambiental não seria inesgotável, alertando para a necessidade de a sociedade decidir se preferiria *andar 1000 anos a 10 ou 10 anos a 1000.*<sup>45</sup>

Daly, por sua vez, bebendo na *ideia de condição estacionada* de Stuart Mill, propunha que os países já ricos deveriam aderir a um *estado estacionário* – ou seja, um estado em que haja qualidade de vida, mas sem crescimento econômico -. Por exemplo, ao invés de se criar novos processos energéticos, seria importante, como meio de preservação, substituir-se processos ambientalmente mais degradantes por processos menos agressivos (substituir energia a fósforo por energia renovável).<sup>46</sup>

A maioria dos economistas contemporâneos discorda de que alguns países estejam rumando para a deseconomia. Muitos ignoram a questão da sustentabilidade e confiam que, como já fomos longe com crescimento, poderemos continuar assim para sempre. A preocupação com a sustentabilidade, porém, tem longa história, remontando a escritos de John Stuart Mill na década de 1840. A abordagem contemporânea baseia-se em estudos realizados nas décads de 1960 e 1970 por Kenneth Boulding, Ernst Schumacher e Nicholas Georgescu-Roegen. Essa tradição é levada adiante pelos economistas ecológicos, como eu, e em certa medida por subdivisões da corrente econômica principal chamada economia de recursos e ambiental. De modo geral, porém, a corrente principal, os economistas neoclássicos, considera a sustentabilidade um modismo e se alia ao crescimento.

Mas há fatos evidentes e incontestáveis: a biosfera é finita, não cresce, é fechada (com exceção do constante afluxo de energia solar) e obrigada a funcionar de acordo com as leis da termodinâmica. Qualquer subsistema, como a economia, em algum momento deve necessariamente parar de crescer e adaptar-se a um equilíbrio dinâmico, algo semelhante a um estado estacionário. As taxas de nascimentos devem ser iguais às de mortalidade, e as de produção de commodities devem se igualar às de depreciação.

Durante minha via (67 anos), a população humana triplicou, e o número de objetos fabricados cresceu muito mais. O total de energia e material necessário para manter e substituir os artefatos humanos na Terra também aumentou enormemente. À medida que o mundo torna-se repleto de humanos e de suas coisas, ele é esvaziado do que havia antes por aqui. Para lidar com esse novo padrão de escassez, os cientistas precisaram desenvolver uma economia de "mundo cheio" para substituir a tradicional, de "mundo vazio".

Na microeconomia, as pessoas e as empresas se dão conta claramente de quando devem parar de expandir uma atividade. Quando se expande, chega o momento em que toma o lugar de algum outro empreendimento, e essa substituição é contabilizada como custo. As pessoas param no ponto em que o custo marginal iguala-se ao benefício marginal. Ou seja, não vale a pena gastar um dólar a mais em um sorvete quando esse dá menos satisfação do que o equivalente a um dólar de outra coisa. A macroeconomia, porém, não dispõe de uma regra análoga que avise "a hora de parar".

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> V. MUELLER, Charles C. O debate dos economistas sobre a sustentabilidade – uma avaliação sob a ótica da análise do processo produtivo de Georgescu-Roegen. Revista Est. econ., São Paulo, 35(4): 687-713, out-dez 2005. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/ee/v35n4/v35n4a04.pdf">http://www.scielo.br/pdf/ee/v35n4/v35n4a04.pdf</a> . Acesso em: 19 de agosto de 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> DALY, Herman E. *Sustentabilidade em um mundo lotado*. *Scientific American Brasil*. Disponível em: <a href="http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade">http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade</a> em um mundo lotado.html . Acesso em 19 de agosto de 2014. Eis a síntese da ideia de Daly:

Herman E. Daly, que admite ser chamado de *economista ecológico*, afirma que não se pode confiar no crescimento econômico para a solução dos problemas, uma vez que a economia é um subsistema da biosfera finita. E, portanto, quando a expansão da economia afetar excessivamente o ecossistema circundante, começaremos a sacrificar o capital natural (como peixes, minerais e petróleo) que valem mais do que o capital criado pelo homem (estradas, fábricas e eletrodomésticos). Promovendo o que denomina *crescimento deseconômico*, produtor de males mais do que de bens, e que nos tornarão mais pobres, e não mais ricos. Para Daly é essencial uma transição da humanidade para uma economia sustentável, que respeite os limites físicos inerentes ao ecossistema mundial e garanta que continue funcionando no futuro.<sup>47</sup>

Uma terceira corrente, partindo da premissa de que o capital natural não é inesgotável, mas, também, que é muito difícil a decisão dos países ricos de entrarem em um *estado estacionário*, propôs uma mudança na própria medida do crescimento econômico.

Afirmando que o Produto Interno Bruto (PIB) não reflete, verdadeiramente, a riqueza de um país, concluiu que a sustentabilidade (*qualidade ambiental*) só existe em países onde o PIB é elevado e, com ele, também há níveis elevados de riqueza.

Em outros termos, só há *sustentabilidade* quando o homem pode desenvolver-se porque, assegurando a expansão de suas liberdades (o desenvolvimento), há um *projeto social* (nacional e/ou internacional) que investe na promoção da saúde e da educação do ser humano.<sup>48</sup>

Como manter uma economia sustentável depende de enorme mudança racional e emocional por parte de técnicos, políticos e eleitores, poderíamos ser tentados a declarar que tal projeto é impossível. Mas a alternativa a uma economia sustentável, que mantenha permanente crescimento, é biofisicamente impossível. Ao escolher entre enfrentar uma impossibilidade política e uma impossibilidade biofísica, eu escolheria a primeira opção.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> DALY, Herman E. *Sustentabilidade em um mundo lotado*. *Scientific American Brasil*. Disponível em: <a href="http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade\_em\_um\_mundo\_lotado.html">http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade\_em\_um\_mundo\_lotado.html</a>. Acesso em 19 de agosto de 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Oportuna a lição de DALY, op. cit., ao enfatizar que uma das forças motrizes do crescimento insustentável tem sido o axioma da insaciabilidade – que prega a ideia de que as pessoas serão sempre mais felizes consumindo mais -.

Todavia, como sustenta Herman Daly, pesquisas de economistas experimentais e psicólogos levam à rejeição desse axioma. Crescentes evidências, como o trabalho de 1990 de Richard A. Easterlin, da Universidade do Sul da Califórnia, sugerem que o crescimento nem sempre incrementa a felicidade (nem a utilidade ou o bem-estar). Em vez disso, a correlação entre a renda absoluta e a felicidade é válida

Parece-me que esta terceira corrente não pode ser classificada nem dentro da ideia de sustentabilidade fraca – porque admite ser o capital natural esgotável - e tampouco da de sustentabilidade forte – porque não admite a aniquilação do desenvolvimento sob a justificativa da proteção do ecossistema. Trata-se, portanto, de uma terceira via, que talvez possa ser traduzida na expressão *liberdade sustentável.* 49

Neste aspecto, tenho que razão assiste a Amartya Sen ao afirmar que as discussões acerca das ameaças ao meio ambiente devem concentrar-se, muito mais, na ideia de qualidade de vida – e não nas exigências de desenvolvimento sustentável (sustentabilidade fraca ou sustentabilidade forte) -, pois o valor do meio ambiente não pode ser dissociado das vidas dos seres humanos.<sup>50</sup>

Mas no que consiste o desenvolvimento sustentável, necessário à qualidade de vida?

Para a professora Irina Mikhailova, do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria, desenvolvimento sustentável é aquele que melhora a qualidade de vida do homem na Terra ao mesmo tempo em que respeita a capacidade de produção dos ecossistemas nos quais vivemos.<sup>51</sup>

Vale dizer, o desenvolvimento sustentável procura a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes do planeta sem aumentar o uso de recursos naturais além da capacidade da Terra, missão que poderá requerer ações distintas em cada região do mundo, que assim podem ser sintetizadas: 1) todas as economias do mundo devem crescer de forma interligada, global e equitativa; 2) soluções econômicas viáveis devem ser adotadas para reduzir o consumo de recursos, deter a poluição e conservar os habitats naturais; 3) desenvolvimento social assegurando a diversidade cultural e social e o respeito aos direitos trabalhistas, bem como a capacitação de todos os membros da sociedade.<sup>52</sup>

<sup>50</sup> IBIDEM, p.p. 282 e 283.

apenas até um limiar de "suficiência"; além desse ponto, apenas o status relativo influencia a autopercepção de felicidade.

A expressão é do Prêmio Nobel Amartya Sen (*A ideia de...*, p. 286).

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> MIKHAILOVA, Irina. Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática. Revista Economia e Desenvolvimento, nº 16, 2004. Disponível em: http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/view/3442. Acesso em 19 de agosto de 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> IDEM

Em verdade, *desenvolvimento sustentável* é uma aparente incongruência. Pois, desde a *Revolução Neolítica* – em que o homem descobriu a agricultura – e, mais recentemente, a *Revolução Industrial*, todo o desenvolvimento humano importa agressão ao meio ambiente.

Neste contexto, pode-se dizer que a ideia de *desenvolvimento sustentável* é a tentativa – dificílima – da humanidade de compatibilizar dois conceitos incongruentes por excelência.

Em linguagem pós-moderna, poder-se-ia cogitar que o *desenvolvimento* sustentável é uma tentativa de *diálogo* entre o *crescimento econômico* (e satisfação das necessidades humanas) e a preservação do meio ambiente.<sup>53</sup>

Não estou aqui falando, especificamente, de *dialogue des sources* normativas - propriamente ditas -, mas sim, de um momento anterior à normação, de um *diálogo entre os valores* (desenvolvimento humano e proteção ambiental) que provocaram e provocarão a edição das normas jurídicas nacionais e internacionais.<sup>54</sup>

Parto da ideia de que, também aqui, é equivocada a *monossolução* (ou o valor desenvolvimento ou o valor proteção ambiental), sendo aferível no *conceito de desenvolvimento sustentável* a aplicação *coerente* e *simultânea* de ambos os valores (valor desenvolvimento e valor proteção ambiental).

Subjacente a este *diálogo conciliador de valores* encontra-se o *princípio pro homine* (corolário do *princípio antrópico*) e a ampliação da liberdade humana, fazendo prevalecer, caso a caso, o valor que melhor tutele a ampla proteção ao ser

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Neste ponto, valho-me da autoridade do professor Valerio de Oliveira Mazzuoli que, seguindo lição de Erik Jaime (*Identité culturelle et integración: le droit internacional prive postmoderne*), sustenta que o novo Estado Constitucional e Humanista de Direito tem como característica mais marcante a pluralidade de fontes normativas. Em se tratando de proteção aos direitos humanos estas fontes são plurais. E, como assinala, onde há pluralidade de fontes há conflitos: A proposta de Erik Jaime – não obstante ter sido formulada relativamente ao direito internacional privado – é no sentido de que as fontes do direito devem ser coordenadas, ao invés de se optar por uma em detrimento de outra. Tal concepção se aplica perfeitamente aos tratados internacionais de direitos humanos, os quais já contêm cláusulas de comunicação (vasos comunicantes) de normas mais protetoras, garantindo a aplicação da norma mais benéfica ao ser humano, em atenção ao princípio internacional pro homine. Em outras palavras, os tratados de direitos humanos têm uma especial força normativa, que deve ser levada em consideração – notadamente pelo Judiciário, no ponto que ora nos interessa – ao se aplicar o "diálogo das fontes" no julgamento de um caso concreto" (MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 106).

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> O termo *diálogo das fontes* (*dialogue des sources*) foi criado pelo professor Erik Jaime, para explicar que a solução para os conflitos de leis que emergem do direito pós-moderno deve ser encontrada na harmonização entre fontes heterônomas que não se excluem mutuamente, mas sim, ao contrário, *falam* 

humano, uma vez que só existe ampla proteção ao homem se com o seu desenvolvimento harmonizar-se a proteção do meio ambiente em que vive.

A formulação tem reforço na *teoria da unicidade do valor* de Ronald Dworkin, em que sustenta que *não existem verdadeiros conflitos no valor*, pois, sendo os valores – *juízos morais* – é sempre possível levá-los a uma espécie de *equilíbrio reflexivo* e a uma reinterpretação de nossos conceitos, confirmando que o conflito entre valores é sempre aparente.

O diálogo das fontes proposto por Erik Jaime como método para a superação de antinomias normativas, quando aplicado aos valores – seguindo aqui a lição de Dworkin – pode ser denominado de *reorganização conceitual* que trabalha para a eliminação do *conflito aparente entre valores*.

O *desenvolvimento* é um conceito moral, assim como a *sustentabilidade*, e, por conseguinte, são *conceitos interpretativos*: o seu uso correto é uma questão de interpretação, e as pessoas que os usam discordam sobre qual é a melhor interpretação.<sup>55</sup>

Parece-nos que Amartya Sen avançou na ideia de desenvolvimento sustentável ao colocar-nos - na *Terra* – como *agentes* e não, apenas, como *pacientes*. Sen parte do pressuposto de que definir a sustentabilidade como a mera mantença de nosso padrão de vida e satisfação de nossas necessidades seria ter uma visão muito pobre de nós mesmos como humanidade. Assim, partindo da ideia budista de que nós somos mais poderosos do que as outras espécies e, por isso, temos certa responsabilidade em relação a elas (até como forma de compensação pela assimetria de poder) – ideia das obrigações do poder -, coordena o valor desenvolvimento e o valor sustentabilidade a partir da *recaracterização* da liberdade humana, a qual denomina *liberdade sustentável*. <sup>56</sup>

Segundo o economista indiano, a recaracterização da liberdade humana dá-se a partir da ampliação das formulações de *desenvolvimento sustentável* propostas pelo Relatório Brundtland – *desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações* 

<sup>55</sup> A respeito da Teoria da Unicidade do Valor de DWORKIN ver o Capítulo 6, item *Conflitos no valor?*, do livro *Justiça para Ouriços (Justice For Hedgehogs)* – Tradução de Pedro Elói Duarte -, Coimbra: Almedina, 2012, p.p. 125-128.

.

umas com as outras (*Identité culturelle et integración: le droit internacional prive postmoderne*, op. cit., p. 259).

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> SEN, *A ideia de...*, p.p. 285 e 286. Sobre a ideia budista das obrigações do poder, v. o *Sutta-Nipata* de Gautama Buda (*The Sutta-Nipata*. Tradução H. Saddhatissa. Londres: Curzon Press, 1985).

atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades - e pelo economista Robert Solow<sup>57</sup> – desenvolvimento como a exigência de que se deixe à geração seguinte tudo o que for preciso para alcançar um padrão de vida pelo menos tão bom quanto o nosso e para cuidar da geração subsequente da mesma forma -, para incluir a preservação e a expansão das liberdades e capacidades substantivas das pessoas de hoje, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de ter liberdade semelhante ou maior.<sup>58</sup>

Em suma, a visão de *desenvolvimento sustentável* de Sen exige que o homem dê à sua vida um significado muito maior do que a mera mantença de padrões, satisfação de necessidades e outras motivações autointeressadas, utilizando uma liberdade responsável (*liberdade sustentável*) para decidir o que valorizar.

## CONCLUSÃO

Malgrado, como afirmado na introdução, este ensaio tenha tratado do fenômeno da internacionalização do meio ambiente em sua contextualização história — um processo dinâmico e contínuo iniciado na segunda metade do século XX por um movimento transnacional que tem como marcos a Conferência de Estocolmo de 1972, o Relatório Brundtland (Nosso Mundo Comum) de 1987, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (com um capítulo que eleva o meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de direito e de dever fundamentais), a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO/92) e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)-, foi-se mais além para também analisar as concepções filosóficas subjacentes a este processo de afirmação e internacionalização da proteção ambiental.

A crise ambiental, como restou demonstrado no curso do ensaio, deve-se a uma flagrante incongruência entre o conjunto de interações físicas e naturais (que se

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> O Prêmio Nobel Robert Solow é um dos economistas mais reconhecidos de nosso tempo e refinou o conceito de sustentabilidade de Brundtland em sua monografia intitulada *An almost practical step toward sustainability (Um passo quase prático em direção à sustentatibilidade)*. Washington, DC: Resources for the Future, 1992. Para Solow, que tem uma visão econocêntria da sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável deve ser encarado como um mandamento para que o nosso atual padrão de vida não seja conseguido à custa do empobrecimento das gerações futuras.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> SEN, *A ideia de...*, p.p. 282-286.

denominou *Terra*) – regido por *normas causais* – e o conjunto de interações políticas, econômicas e sociais (que se denominou *Mundo*) – regido por *normas morais*.

Existe uma só *Terra* (a Biosfera). Contudo, existem vários *Mundos*, com especial destaque aos mundos dos *developed countries* e aos mundos dos *developing countries*, que, frente às suas desigualdades, ensejam e demandam um tratamento internacional diversificado, como restou reconhecido, em especial, a partir da ECO/92.

Pode-se afirmar que a proteção do meio ambiente não é um *valor autônomo*. Mas sim, um *valor intrínseco*, diretamente ligado à condição da pessoa humana, assim como o é a *dignidade*. Verificando-se como *princípio subjacente material* - tanto da dignidade como da proteção ambiental – o *princípio antrópico*.

Nas últimas décadas promoveu-se uma reorganização conceitual do princípio antrópico (para utilizar o termo de Ronald Dworkin na sua Teoria da Unicidade do Valor), interpretando-o não mais de uma forma cartesiana, mas compatibilizando-o, relativizando-o, alargando-o de modo a harmonizá-lo com a necessidade de um desenvolvimento sustentável, em uma concepção jurídico-filosófica que a doutrina denomina antropocentrismo jurídico ecológico (ou antropocentrismo relativo ou alargado).

Com fulcro na lição de vários economistas *de escol*, a partir, primeiro, do *conceito de desenvolvimento* e, depois, dos *conceitos de sustentabilidade fraca* e de *sustentabilidade forte*, enfrentou-se o *conceito de desenvolvimento sustentável* para afirmar ser ele a tentativa do homem contemporâneo de compatibilizar dois conceitos incongruentes por excelência, pois não há progresso sem, ao menos, um mínimo de degradação ambiental.

Como solução teórica, enfatizando que o direito da pós-modernidade é um *direito dialógico* (que admite o convívio simultâneo e coerente de duas lógicas), propôs-se um *diálogo entre valores* (desenvolvimento humano e proteção ambiental), obtendo como síntese o conceito internacionalmente aceito *de desenvolvimento sustentável*.

Parece-nos que esta síntese *simultânea* e *coordenada* de valores – que deságua no *conceito de desenvolvimento sustentável* – também confirma no plano teórico a tese inovadora de Ronald Dworkin sobre a *unidade do valor* e, por conseguinte, sobre a impossibilidade de existirem verdadeiros conflitos entre valores (a

antinomia entre valores é sempre aparente), uma vez que os valores, *v.g.*, *o* desenvolvimento e a sustentabilidade, são *juízos morais* que sempre têm a possibilidade de serem harmonizados pela reflexão (pela *fala*, para usar agora a linguagem de Erik Jaime) – *equilíbrio reflexivo* -, bem como de terem seus significados *reinterpretados*, no fenômeno que Dworkin nomina *reorganização conceitual*.

Crê-se que Amartya Sem, ao propor a recaracterização da liberdade – que nominou liberdade sustentável – promoveu uma reorganização conceitual para concluir que só haverá desenvolvimento sustentável quando a humanidade reconhecer que seu papel é muito mais relevante e poderoso do que o das outras espécies. Razão pela qual, além de buscar motivações autointeressadas para a conservação ambiental, o homem deve eleger como valor a preservação e a expansão de suas liberdades e capacidade, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de também ter liberdade semelhante ou maior.

Por derradeiro, explicita-se que a missão do *Direito Internacional do Meio Ambiente* é buscar a melhor interpretação destes conceitos morais no âmbito global, ainda que para isso tenha, pontualmente (entenda-se regionalmente ou temporalmente), de promover a *reorganização conceitual* dos mesmos, adequando-os às condições físicas, econômicas, políticas e sociais vigentes.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2. ed.. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

ARRAES, Ronaldo A.; DINIZ, Marcelo B.; DINIZ, Márcia J. T.. *Curva ambiental de Kuznets e desenvolvimento econômico sustentável*. Revista de Economia e Sociologia Rural, vol. 44. n. 3, Brasília: Julho/Setembro de 2006.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael T.. *Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate.* Revista Brasileira de Política Internacional, vol. 47, n. 2, Brasília Julho/Dezembro de 2004.

CECHIN, Andrei Domingues; VEIGA, José Eli da. *A economia ecológica e evolucionária de Georgescu-Roegen*. Revista de Economia Política, vol. 30, n. 3, São Paulo: Julho/Setembro de 2010.

DALY, Herman E. Crescimento sustentável? Não, obrigado. Ambiente e Sociedade, vol. 7,

n. 2, Campinas: Julho/Dezembro de 2004.

DALY, Herman E. *Sustentabilidade em um mundo lotado. Scientific American Brasil.*Disponível em: <a href="http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade em um mundo lotado.html">http://www2.uol.com.br/sciam/reportagens/sustentabilidade em um mundo lotado.html</a> . Acesso em 19 de agosto de 2014.

DWORKING, Ronald. *Justiça para Ouriços (Justice For Hedgehogs)*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Coimbra: Almedina, 2012..

DWORKING, Ronald. *O Império do Direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald, *A igualdade importa?* In O debate global sobre a terceira via. Anthony Giddens (Organizador). Tradução de Roger dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

FONSECA, Igor Ferraz da. *Instituições e Governança Ambiental: os desafios da Rio+20.* In Desenvolvimento Sustentável, Economia Verde e a Rio+20 — Relatório de Pesquisa -. Francisco de Assis Costa *et alli* (Coordenadores). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — ipea 2012. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf">http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf</a>. Acesso em 10 de agosto de 2014.

GIDDENS, Anthony. *A questão da igualdade*. In O debate global sobre a terceira via. Anthony Giddens (Organizador). Tradução de Roger dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

GOMES, Carla Amado. *O ambiente como objeto e os objetos do Direito do Ambiente*. Mundo Jurídico. Artigo disponível em: <a href="http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19332-19333-1-PB.pdf">http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19332-19333-1-PB.pdf</a> Acesso em 19 de agosto de 2014.

GOMES, Carla Amado. *O direito ao ambiente no Brasil: um olhar português*. Mundo Jurídico. Artigo disponível em: <a href="https://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto825.rtf">www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto825.rtf</a> Acesso em 19 de agosto de 2014.

JACOBS, Michael. *O conceito de risco*. In O debate global sobre a terceira via. Anthony Giddens (Organizador). Tradução de Roger dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

JACOBS, Michael. *O meio ambiente, a modernidade e a terceira via*. In O debate global sobre a terceira via. Anthony Giddens (Organizador). Tradução de Roger dos Santos. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

JAIME, Erik. Identité culturelle et integración: le droit internacional prive postmoderne. Recueil des Cours, v. 251 (1995), pp. 9-267.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno. São Paulo: Saraiva, 2010.

MIKHAILOVA, Irina. Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática. Revista Economia e Desenvolvimento, nº 16, 2004. Disponível em: <a href="http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/view/3442">http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/eed/article/view/3442</a>. Acesso em 19 de agosto de 2014.

MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. *Discurso Sobre a Dignidade do Homem*. São Paulo: Edições 70, 2011.

MUELLER, Charles C. *O debate dos economistas sobre a sustentabilidade – uma avaliação sob a ótica da análise do processo produtivo de Georgescu-Roegen*. Revista Est. econ., São Paulo, 35(4): 687-713, out-dez 2005. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/ee/v35n4/v35n4a04.pdf">http://www.scielo.br/pdf/ee/v35n4/v35n4a04.pdf</a>. Acesso em: 19 de agosto de 2014.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Perspectivas e tendências atuais do Estado Constitucional*. Tradução de José Luis Bolzan de Morais e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *Desenvolvimento Sustentável e Economia Verde: uma proposta de análise conceitual*. In Desenvolvimento Sustentável, Economia Verde e a Rio+20 — Relatório de Pesquisa -. Francisco de Assis Costa *et alli* (Coordenadores). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — ipea 2012. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf">http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/120620\_relatorio\_rio20.pdf</a>. Acesso em 10 de agosto de 2014.

ROCKWELL, Lew. *As raízes anti-humanas do movimento ambientalista*. Artigo disponível em: http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=676 Acesso em 22.02.2014.

ROCKWELL, Lew. *O manifesto ambiental libertário*. Artigo disponível em: http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=677 Acesso em 22.02.2014.

ROCKWELL, Lew. *O que é a Economia Austríaca?* Artigo disponível em: <a href="http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=35">http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=35</a> Acesso em 22.02.2014.

WILLIAMS, Walter. *Os ambientalistas e sua agenda anti-humana nos fazem de idiotas*. Artigo disponível em: <a href="http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1605">http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1605</a> Acesso em 22.02.2014.

SACHS, Wolfgang. Dicionário do Desenvolvimento: Guia para o conhecimento como poder. Petrópolis: Ed. Vozes, 2000.

SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. *Entre a Nação e a Barbárie*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999. Cap. 5: Progresso Técnico e desenvolvimento em Celso Furtado, p.p. 169-200.

SARLET, Ingo Wolfgang, FERNSTERSEIFER, Tiago. *Direito Constitucional Ambiental*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9. ed. rev. atual. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto e. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1976.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à Constituição*. 8. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades.* São Paulo: Atlas, 2001.

SOLOW, Robert. An almost practical step toward sustainability (Um passo quase prático em direção à sustentatibilidade). Washington, DC: Resources for the Future, 1992.